



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3265

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Proíbe homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública e dá outras providências.

Art.1º. Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município de Itajubá, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas, com sentenças transitadas em julgado, por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 1992 ou por crime contra a administração pública, nos termos do Código Penal. ”

Parágrafo único: Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos.

Art.2º. A vedação que dispõe esta lei se estende também a pessoas que tenham praticados atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos, maus tratos aos animais, ou deles tenham sido historicamente considerados participantes.

Art.3º. Esta lei não se aplica nos casos em que a pessoa tenha cumprido integralmente a pena imposta na sentença condenatória, permitindo, nesses casos, a concessão da homenagem.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de junho de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo